

TESE INSTITUCIONAL Nº 22

PROPONENTE: Nicole Farias Rodrigues.

Súmula:

Em ação de alimentos, deve-se fundamentar os princípios da parentalidade responsável e de economia de cuidado, além da necessidade e proporcionalidade, para a fixação do percentual de pensão alimentícia sobretudo se a situação envolver pessoa com deficiência.

Assunto:

Direito das mulheres, direito de família e alimentos.

Fundamentação jurídica:

A Economia do Cuidado surge como um conceito fundamental na compreensão das dinâmicas sociais e econômicas. Isso porque o termo “cuidado” refere-se a um conjunto de atividades e relações estabelecidas para atender as necessidades materiais e emocionais advindas de relações familiares e interpessoais no âmbito doméstico. Refere-se, portanto, ao trabalho invisível, não remunerado e de geração e manutenção da vida e que é praticado na esfera doméstica majoritariamente por mulheres. A sobrecarga materna no trabalho invisível da economia do cuidado tem repercussões significativas que se estendem além do âmbito doméstico, impactando negativamente as mulheres nas relações sociais, além de ser obstáculo para inserção no mercado de trabalho.

Por sua vez, o Princípio Da Parentalidade Responsável é uma premissa fundamental que norteia as relações familiares e a criação dos filhos, tratando-se de um conceito que expressa o compartilhamento de responsabilidade pela educação e orientação dos filhos entre ambos os genitores. Além disso, o referido princípio destaca a importância do cuidado mútuo entre os pais, visando o bem-estar e a integridade física e emocional dos filhos.

Nesse sentido, em harmonia com o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero” do Conselho Nacional de Justiça, deve-se priorizar uma análise sobre a ótica do “gênero”, possibilitando-se às mulheres que abdicam de sua vida social e trabalho em prol dos filhos, sobretudo em caso de filhos pessoas com deficiência, tenham seu esforço reconhecido e considerado, de forma proporcional, no cálculo da pensão alimentícia.

Com isso, assegura-se que seja fixado patamar proporcional aos esforços da mãe, no intuito de combater a neutralidade epistêmica que invisibiliza a mulher e, igualmente, superar a desigualdade de gênero.

Fundamentação fática:

Após o estudo do caso, essa defensora constatou que seria ideal a adoção dessa posição pela Defensoria Pública de Roraima, ou seja, a de pleitear judicialmente que o trabalho doméstico – e por vezes, invisível – da mulher seja considerado no arbitramento de pensão alimentícia.

Sugestão de operacionalização:

Caso o(a) defensor(a) atue em caso de Alimentos, seja em petição inicial ou contestação, cabe requerer a consideração dos princípios da economia de cuidado e parentalidade responsável para a fixação da pensão alimentícia em patamar que valorize os cuidados da mãe para com a prole.

Em casos de filhos com deficiência, sabe-se que a mulher, por vezes, precisa dedicar-se integralmente aos cuidados, inclusive deixando de inserir-se em mercado de trabalho, de forma que a responsabilidade do pai não pode limitar-se a um valor ínfimo de pensão frente ao trabalho diário da mãe.

Boa Vista-RR, 03 de julho de 2024.

Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima